



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

## **LEI COMPLEMENTAR 108/2016**

***“INSERE §§ 1º, 2º, e, 3º ao artigo 4º da Lei Complementar 90/99 que Define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães”***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** São inseridos §§ ao artigo 4º da LC 90/99 com a seguinte redação:

**Art. 4º. ...**

**§1º.** A finalidade de uso do bem imóvel para fins industriais deverá ser mantida mesmo na hipótese do inciso V deste artigo.

**§2º.** O prazo previsto no inciso V deste artigo poderá ser reduzido em até quarenta por cento desde que cumpridas os requisitos:

I – ter sido cumprido o requisito de 100% da edificação;

II – Estiver a empresa em pleno funcionamento há mais de cinco anos;

III – Ter sido cumprido durante o prazo de cinco anos a geração do número mínimo de empregos, e, a média de geração de tributos;

IV – Parecer favorável da Secretaria de Planejamento, e, da Procuradoria.

**§3º.** Constará do instrumento previsto no inciso V sobre a transferência de direitos:

I – declaração de que o adquirente assume todos os direitos e obrigações, e que tem ciência plena da lei complementar 90/99;

II – que continua em pleno vigor a cláusula de reversão ao patrimônio público nas hipóteses legais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## Estado de Minas Gerais


III – que a finalidade pública de uso do imóvel para fins de indústria para geração de emprego e de tributos deve ser sempre mantida sob pena de reversão do bem ao patrimônio público. (AC)

~~§4º. A redução do prazo previsto no §2º deste artigo dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei, instruída com um laudo do poder executivo atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. (Vetado)~~

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de Junho de 2016.

  
**Werther Clayton de Rezende**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 27/06/16

AO DIA...../...../.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO